



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
“PIUM PARA TODOS”



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 2134/2024

CREDCIAMENTO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE 002/2024

O **MUNICÍPIO DE PIUM- TO** por intermédio da Comissão de CREDENCIAMENTO do Município de PIUM- TO, torna público que fará realizar **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 dedezembro de 2006, com o Decreto Municipal nº 33, de 04 de dezembro de 2023, legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos demais normas pertinentes e em conformidade com o que consta neste Edital. Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de Apresentação da Proposta

**Anexo III** – Minuta do Contrato Administrativo

**Anexo IV** – Modelo de Declarações

**Anexo V** – Modelo de Declarações de ME/EPP

**Anexo VI** – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



## 1 - OBJETO

1.1 – O presente procedimento tem por objeto **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

## 2 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua respectiva publicação, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos necessários e a respectiva proposta de adesão, os quais deverão ser protocolizados na sede do Município, no setor de protocolos na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO.

2.1.1 – Alternativamente, os documentos para o Credenciamento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: [cplpiumto2021@gmail.com](mailto:cplpiumto2021@gmail.com); [pium.saude@gmail.com](mailto:pium.saude@gmail.com) (identificar no campo "assunto" do e-mail de que se trata de documentos para o presente credenciamento e solicita o protocolo de confirmação do recebimento).

2.2 – O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

2.3 – O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 horas às 18:00 horas.

2.4 – Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita na seção 3 deste Edital.

2.5 – A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

### 2.6 – Não será admitida a participação, neste credenciamento, de interessados que:

2.6.1 – Se encontrem ao tempo de vigência do credenciamento, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.2 – Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de PIUM- TO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3 – Sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.4 – Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 – Seja o autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
“PIUM PARA TODOS”



relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6.5.1** – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.6.6** – Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.7** – Sejam estrangeiros e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.6.4** – Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.6.5** – Estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**2.6.6** – Sejam entidades empresariais e estejam reunidas em consórcio;

**2.6.7** – sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.7** – O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na proposta de adesão, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido, sem a necessidade de apresentação de toda a documentação já regularmente apresentada, ressalvado o disposto no subitem 2.8 abaixo.

**2.8** – Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.

**2.9** – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Deferido o credenciamento, será instruído o processo de inexigibilidade de licitação para cada empresa credenciada, nele juntada os documentos apresentados pelos credenciados e o instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

**2.11** – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita com o credenciado que tiver a maior qualificação comprovadas através de cursos/certificados.**

**2.12** – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal Administração, e a contratação dos credenciados será realizada entre os credenciados.

**2.13** – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

### 3- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**3.1** – As pessoas físicas e jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir da publicação do Edital. Os referidos documentos poderão ser protocolados até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do Edital.

**3.1.1** – Os documentos exigidos no processo de credenciamento deste Edital, deverão ser endereçados



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



ao Agente de Contratação e equipe de apoio e apresentados, em dias úteis, no Protocolo Geral do Município de PIUM- TO, situado na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, com horário de funcionamento em dias úteis, das 7 às 13 horas.

**3.1.2** – Os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Departamento de Licitações e Contratos: [cplpiumto2021@gmail.com](mailto:cplpiumto2021@gmail.com); [pium.saude@gmail.com](mailto:pium.saude@gmail.com), contendo expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa)”;

**3.1.3** – No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

**3.1.4** – O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, o Departamento de Licitações e Contratos, bem como o Município de PIUM- TO não se responsabilizam por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

**3.2** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou à futura contratação.

**3.3** – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

**3.3.1** – O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá informar no seu envelope ou no e-mail de encaminhamento e atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do envio da solicitação de credenciamento.

**3.4** – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos credenciados.

**3.5** – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**3.6** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**3.7** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**3.8** – Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**3.8.1** – Serão aceitos registros de CNPJ de empresas interessadas matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**3.9** – Os interessados deverão encaminhar, nos termos dos subitens 3.2 e 3.2.1 deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



**3.10 – Habilitação jurídica das pessoas jurídicas:**

**3.10.1** – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**3.10.2** – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**3.10.3** – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**3.10.4** – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**3.10.5** – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**3.10.6** – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**3.10.7** – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**3.11 – Regularidade fiscal, social e trabalhista das pessoas jurídicas:**

**3.11.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**3.11.2** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**3.11.3** – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**3.11.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.11.5** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.11.6** – Prova de regularidade com as Fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sededo fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**3.11.6.1** – Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.12 – Qualificação Econômico-Financeira das Pessoas Jurídicas:**

**3.12.1** – Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

**3.12.2** – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"**



apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

**3.12.3** – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**3.12.4** – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

**3.13 – Qualificação Técnica das pessoas jurídicas:**

**3.13.1** No mínimo 1 (um) atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis com objeto licitado.

**3.13.2** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.

**HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS:**

**3.14** – A Habilitação das pessoas físicas para este certame far-se-á mediante apresentação dos documentos abaixo elencados:

**3.14.1** – Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**3.14.2** – CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

**3.15 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas, conforme o caso, consistirá em:**

**3.15.1** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**3.15.2** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.15.3** – Prova de regularidade com as Fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**3.15.3.1** – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.16 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira das pessoas físicas, limitar-se-á:**

**3.16.1** – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado,

**3.16.1.1** – Para fins comprovação do domicílio da proponente deverá ser apresentado,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



conjuntamente à Certidão de que trata o subitem anterior, o Comprovante de endereço do(s) proponente(s);

**3.17 – Qualificação Técnica das pessoas físicas:**

**3.17.1** – Comprovação de Capacitação do profissional através de apresentação de certificado de conclusão de curso técnico na área pretendida.

**CONDIÇÕES VÁLIDAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:**

**3.18 – Documentação Complementar**

**3.18.1** – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III)

**3.18.2** – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (conforme modelo anexo III)

**3.18.3** – Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas; (conforme modelo anexo III)

**3.18.4** – Declaração da própria empresa/pessoa física de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III)

**3.18.5** – Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III)

**3.18.6** – Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III)

**3.18.7** – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III)

**3.19 – Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006 (Pessoas Jurídicas):**

**3.19.1** – Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV)

**3.19.2** – Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



**CONDIÇÕES GERAIS:**

- 3.20** – A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 3.21** – Quanto às certidões apresentadas que não possuem prazo de validade estipulado pelo órgão emissor, serão considerados válidos por 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.
- 3.22** – Se o interessado pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 3.23** – Se o interessado pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 3.24** – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata inciso VIII do art. 72, da Lei 14.133/2021.

**4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 4.1** – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até 30 dias após a publicação deste edital.
- 4.1.1** – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 4.2** – Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [cplpiumto2021@gmail.com](mailto:cplpiumto2021@gmail.com); [pium.saude@gmail.com](mailto:pium.saude@gmail.com) ou protocolizados no local e horário indicados no item 3.2 deste edital.

**5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 5.1** – Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.
- 5.1.1** – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 5.1.2** – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 5.1.3** – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021.
- 5.2** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**5.3** – Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**5.4** – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

**5.5** – Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**5.6** – Decididos os recursos, a decisão será disponibilizada no sítio eletrônico do Município, na área pública, junto ao Edital.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

**6.1** – Cumprir fielmente o que estabelece o Projeto Básico, em especial no que se refere à execução dos serviços.

**6.2** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

**6.3** – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.4** – Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito no Projeto Básico, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**6.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

**6.6** – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**6.7** – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.

**6.8** – Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

**6.9** – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**6.10** – Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

**6.11** – Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

**6.12** – Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



- 6.13** – Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Município e da Secretaria interessada, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional.
- 6.14** – Fornecer ao Município todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- 6.15** – Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- 6.16** – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.17** – A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- 6.18** – A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 6.19** – A contratada deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 6.20** – A contratada deverá comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.21** – Os membros do Corpo técnico da contratada serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste termo.
- 6.22** – Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a qualidade na prestação de serviços.
- 6.23** – A Contratada deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com os serviços realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal Administração.
- 6.24** – A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, relatórios ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 6.25** – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.
- 6.26** – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal Administração (Gestora da Contratação):

- 7.1** – Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.2** – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 7.3** – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



- 7.4** – Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.5** – Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 7.6** – Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços a serem executados;
- 7.7** – Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 7.8** – Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 7.9** – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 7.10** – Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 7.11** – Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 7.12** – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## **8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** – As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

| <b>ÓRGÃO</b>                                 | <b>DOTAÇÃO</b>             | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>DE</b> | <b>FONTE DE RECURSOS</b> |
|--|----------------------------|----------------------------|-----------|--------------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> | 0003.0002.04.122.0003.2006 | 3.3.90.36/39               |           | 1.500                    |
|  | 0003.0003.04.122.0004.2012 |                            |           |                          |
|  | 0003.0003.04.125.0004.2014 |                            |           |                          |
|  | 0003.0004.20.605.0033.2018 |                            |           |                          |
|  | 0003.0004.20.606.0032.2020 |                            |           |                          |
|  | 0003.0006.13.392.0024.2037 |                            |           |                          |
|  | 0003.0007.14.243.0008.2041 |                            |           |                          |
|  | 0003.0007.14.243.0008.2042 |                            |           |                          |
|  | 0003.0008.27.811.0036.2043 |                            |           |                          |
|  | 0003.0008.27.813.0036.2047 |                            |           |                          |
|  | 0003.0009.15.122.0050.2048 |                            |           |                          |
|  | 0003.0009.16.451.0040.2049 |                            |           |                          |
|  | 0003.0009.26.782.0034.1011 |                            |           |                          |
|  | 0003.0011.18.541.0029.2057 |                            |           |                          |
|  | 0003.0011.18.695.0038.2064 |                            |           |                          |
|  | 0003.0017.04.122.0003.2069 |                            |           |                          |
| 0003.0018.16.482.0007.2073                   |                            |                            |           |                          |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>              | 0004.0020.10.122.0003.2082 | 3.3.90.36/39               |           | 1.500/1.601/1.602        |
|  | 0004.0020.10.301.0011.2129 |                            |           |                          |



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
“PIUM PARA TODOS”



|                                       |  |              |             |
|---------------------------------------|--|--------------|-------------|
|                                       | 0004.0020.10.302.0013.1019<br>0004.0020.10.305.0012.2098   |              |             |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0006.0021.08.122.0003.2099<br>0006.0021.08.243.0008.2101<br>0006.0021.08.244.0007.2106<br>0006.0021.08.244.0007.2110<br>0006.0021.08.244.0027.2111                               | 3.3.90.36/39 | 1.500/1.660 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO           | 0008.0040.12.122.0003.2024<br>0008.0040.12.361.0017.1003<br>0008.0040.12.361.0017.2026<br>0008.0040.12.361.0017.2029<br>0008.0040.12.365.0015.2034<br>0008.0040.12.365.0015.2035 | 3.3.90.36/39 | 1.500       |

#### 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** – O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal de Administração ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**9.2** – A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**9.3** – O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**9.4** – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**9.5** – O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**9.6** – O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**9.7** – Durante a vigência do presente credenciamento, o Município atualizará o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o interregno de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata o subitem

2.1 deste edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA- E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**9.8** – Nas atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**9.9** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**9.10** – Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



**9.11** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, O Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**9.12** – O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os credenciados, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

## **10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**10.1 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

**10.2 – TERMO DE CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3 – DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Contrato.

**10.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e seguirão os prazos determinados para cada demanda.

## **11 – FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**11.1 – Após a assinatura do contrato** o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Administração.

**11.1.1** – Concluído e ratificado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**11.2** – O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

**11.3** – A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**11.4** – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**11.5** – A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**11.6** – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

**11.7** – O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

**11.8** – O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

**11.8.1** – Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

**11.9** – **LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Município de PIUM- TO conforme determinação do Município.

**11.10** – **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

## **12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Administração, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Administração.

**12.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**12.3** – À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**13.2** – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**13.2.1**– Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

**13.3** – O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

**13.3.1** – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**13.4** – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**13.4.1**– Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**13.5** – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos do item 2.13.2 deste edital, mesmo que presente



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**13.6** – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**13.6.1** – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**13.7** – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

**a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

**c)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**13.8** – Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

**13.8.1** – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

**13.8.2** – Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**13.8.3** – Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

**13.8.3** – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

**13.8.4** – Decretar falência ou insolvência civil;

**13.8.5** – Realizar dissolução da sociedade;

**13.8.6** – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

**13.8.7** – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

**13.8.8** – Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **14. DAS SANÇÕES**

**14.1** – O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



descredenciamento do credenciado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1** – Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**14.1** – Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

### **15 – CONDIÇÕES PACTUAIS**

**15.1** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.2** – A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**15.3** – A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**15.4** – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**16.5** – A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

### **16 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO(S) ENVELOPE(S)**

**16.1** – Os interessados poderão apresentar os documentos para habilitação e a proposta de adesão (conforme modelo do Anexo I) em envelopes separados ou em um único envelope, ou, ainda, encaminhar todos os documentos necessários ao endereço de e-mail: [cplpiumto2021@gmail.com](mailto:cplpiumto2021@gmail.com); [pium.saude@gmail.com](mailto:pium.saude@gmail.com), com a identificação, no campo "assunto", de tratar-se de documentação para o presente credenciamento, devendo, neste caso, solicitar a conformação ou protocolo de recebimento.

**16.2** – Caso apresentados em envelope e protocolizados na sede do Departamento de Licitações e Contratos, os documentos necessários ao credenciamento, bem como a proposta de credenciamento deverão ser dispostos em envelope(s) lacrado(s), devidamente endereçado ao Município de PIUM- TO, nos seguintes termos:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



**DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO**

Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM -  
TO  
A/C: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

**16.3** – O envelope deverá conter, ainda, no seu lado externo, a identificação completa do interessado(a) indicando:

RAZÃO SOCIAL .....

**17 – DO FORO**

CEP: ..... CNPJ / CPF: .....

Nome do(a) responsável legal da empresa: .....

Telefone: ..... Celular: .....

E-mail: .....

**19.1** – Fica eleito, desde já, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, no qual serão processadas e julgadas, o Foro da Comarca de Cristalândia/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

**20 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**20.1** – Para maiores informações sobre o presente credenciamento, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário comercial, na Sede do Município.

**20.2** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio ou autoridade competente.

**20.3** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos do Município, no endereço supracitado.

**20.4** – Todas as partes deste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.

PIUM- TO, 03 de setembro de 2024.

**PAULO SÉRGIO AIRES GOMES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

2. **JUSTIFICATIVA:**

O presente procedimento de credenciamento tem por objetivo oferecer a profissionais autônomos ou microempresas a oportunidade de participar de certames, fomentando, assim, a economia e a geração de renda em nosso município. Para administração municipal, as vantagens são inúmeras, principalmente a facilidade de chamamento da mão de obra para realização de serviços de reparos em prédios públicos.

Destarte, as contratações decorrentes do processo de credenciamento se fazem necessárias para manutenção em perfeito estado de funcionamento os prédios e vias públicas, com a realização de manutenções preventivas e corretivas de instalações prediais, instalações elétricas de baixa tensão, instalações hidráulicas, limpeza de caixas d'água e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, alamedados, muros, alvenarias, revestimentos, paredes, fundações, calçadas em todas as dependências da administração municipal, logradouros e vias (ruas, calçadas, meio-fio, etc).

Registra-se, que este tipo de contratação de serviços comuns proporcionará à administração pública municipal um serviço eficiente, de forma que problemas relacionados às redes elétricas e hidráulicas, bem como pequenas obras civis, sejam evitados preventivamente ou resolvidos de uma forma célere, com conseqüente melhoria e satisfação dos usuários do sistema público e dos funcionários.

Por fim, tais serviços são essenciais para melhor conservação dos prédios públicos e reduzem custos para administração.

3. **OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal recorrerão, segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada OS - Ordem de Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

Esta Chamada Pública ficará **aberta pelo período integral de 12 (doze) meses** a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente aos serviços quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

Os serviços deverão ser prestados nos endereços informados na Autorização de Serviços localizadas no território do Município de Pium/TO, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata, salvo justificativa em caráter excepcional quanto a dilatação de prazo for possível em razão da quantidade de serviços, ou de forma fracionada, atendendo plenamente a demanda gerada com prazo pré-fixado, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos dos órgãos que compõe a Administração Pública Municipal de Pium/TO, somente através da emissão e apresentação da respectiva ORDEM DE SERVIÇOS não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total dos serviços discriminados no ITEM 4 deste Termo de Referência, cujas quantidades são meramente estimativas.

A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica ORDEM DE SERVIÇOS, em uma via, expedida pelo Responsável designado pela Secretaria solicitante, na qual deverá conter específica descrição do serviço a ser realizado e o endereço do imóvel/sala/departamento e assinatura do servidor designado.

Após a realização de cada serviço a empresa fornecedora da mão de obra, deverá informar a quantidade de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



horas utilizadas para concluir o serviço, valor, data e assinatura do solicitante, comprovando a informação anterior.

As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

**4. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES**

| Item | ESPECIFICAÇÃO  | SV     | QUANT. | P. UNITÁRIO  | TOTAL                 |
|------|--|--------|--------|--------------|-----------------------|
| 01   | <b>SERVIÇOS DE PEDREIRO:</b> Serviços de alvenaria, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.   | DIARIA | 150    | R\$ 185,00   | R\$ 27.750,00         |
| 02   | <b>SERVIÇOS DE AUXILIAR EM GERAL:</b> Serviços manutenção em geral, compreendendo mão de obra auxiliar pedreiro, pintor, eletricista entre outros, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.                           | DIARIA | 150    | R\$ 105,00   | R\$ 15.750,00         |
| 03   | <b>SERVIÇOS DE ELETRICISTA,</b> compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, manutenção e/ou conserto na rede elétrica (alta, média, baixa tensão) na parte hidráulica, tanto na parte interna como externa | DIARIA | 150    | R\$ 250,00   | R\$ 37.500,00         |
| 04   | <b>SERVIÇOS DE ENCANADOR,</b> manutenção e/ou conserto na parte hidráulica, tanto na parte interna como externa. Compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços                                   | DIARIA | 150    | R\$ 185,00   | R\$ 27.750,00         |
| 05   | <b>SERVIÇOS DE PINTURA,</b> compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.   | DIARIA | 150    | R\$ 250,00   | R\$ 36.999,00         |
|      |  |        |        | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 145.749,00</b> |

**5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se à Administração Pública Municipal de Pium/TO, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda;

A empresa/CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços, nos termos conforme consta na Lei 14.133/2021.

As empresas interessadas poderão efetuar seu Credenciamento / ADESÃO, somente para aqueles itens específicos de serviços (constantes na tabela acima) em que tenham interesse dentro de seu ramo de atuação. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



#### **6. DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados em nome do Município de Pium/TO, acompanhado de cada Ordem de Serviço emitida / conforme cada solicitação das Secretarias/Fundos/Fundação requisitante, que após processadas/liquidadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente. Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos. Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro conforme consta na Lei 14.133/2021. Do TERMO DE ADESÃO, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila conforme consta na Lei 14.133/2021), mediante a apresentação da nota fiscal de compra de insumos anterior e atual por parte da EMPRESA CREDENCIADA.

Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Pública Municipal de Pium/TO, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente CHAMADA PÚBLICA, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

#### **7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

As empresas/CREDENCIADAS na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no ITEM 3 deste Termo de Referência.

A garantia dos serviços prestados consiste ainda na obrigação por parte das empresas /credenciadas em cumprirem todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações posteriores.

#### **8. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO:**

A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS / CREDENCIADAS:**

Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência do presente CONTRATO, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste Termo de Referência, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada Ordem de Serviços e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste TR.

Assinar o TERMO DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Pium - TO através do Departamento de Compras/Licitações;

Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços á(s) função (s) constantes em cada Ordem de Serviço nos prazos estipulados no ITEM 2 deste Termo de Referência.

Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas da ABNT e do INMETRO.

Caso os serviços não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser imediatamente refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, arcando a empresa(s)/credenciadas com todos os possíveis ônus do fato.

Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de subcontratar de terceiros.

Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e E P C ' s, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados.

A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da CREDENCIADA/EMPRESA;

A CREDENCIADA/EMPRESA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

A CREDENCIADA/EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, de terceiros e causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários; estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduos, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham a ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE PIUM/TO isento de qualquer vínculo empregatício.

Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo MUNICÍPIO, decorrente de culpa da CREDENCIADA/EMPRESA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo MUNICÍPIO, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) empresa(s) / credenciadas.

Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos operários.

As EMPRESA(S) / CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.

Aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do conforme consta na Lei 14.133/2021.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DO TERMO DE ADESÃO:**

Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.

Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste TR.

Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA/CREDENCIADA;

Comunicar à empresa/CREDENCIADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CREDENCIADA/EMPRESA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Pública Municipal de Pium/TO para a adoção das providências saneadoras.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



## **10. DO TERMO DE ADESÃO**

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, emissão de nota de empenho de despesa, AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou outro instrumento similar, conforme disposto conforme consta na Lei 14.133/2021.

O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO a ser assinado pela CREDENCIADA / EMPRESA independentemente de sua transcrição.

A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do conforme consta na Lei 14.133/2021.

É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Pium/TO (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA/CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município de Pium/TO.

Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa/CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste TR, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA/EMPRESA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

A CREDENCIADA/EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme consta na Lei 14.133/2021.

Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente TR e seus anexos, OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

## **12. DAS PENALIDADES:**

12.1 Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme consta na Lei 14.133/2021.

12.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2024 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

| ÓRGÃO                                 | DOTAÇÃO  | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---------------------------------------|--|---------------------|-------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 0003.0002.04.122.0003.2006<br>0003.0003.04.122.0004.2012<br>0003.0003.04.125.0004.2014<br>0003.0004.20.605.0033.2018<br>0003.0004.20.606.0032.2020<br>0003.0006.13.392.0024.2037<br>0003.0007.14.243.0008.2041<br>0003.0007.14.243.0008.2042<br>0003.0008.27.811.0036.2043<br>0003.0008.27.813.0036.2047<br>0003.0009.15.122.0050.2048<br>0003.0009.16.451.0040.2049<br>0003.0009.26.782.0034.1011<br>0003.0011.18.541.0029.2057<br>0003.0011.18.695.0038.2064<br>0003.0017.04.122.0003.2069<br>0003.0018.16.482.0007.2073 | 3.3.90.36/39        | 1.500             |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              | 0004.0020.10.122.0003.2082<br>0004.0020.10.301.0011.2129<br>0004.0020.10.302.0013.1019<br>0004.0020.10.305.0012.2098   | 3.3.90.36/39        | 1.500/1.601/1.602 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0006.0021.08.122.0003.2099<br>0006.0021.08.243.0008.2101<br>0006.0021.08.244.0007.2106<br>0006.0021.08.244.0007.2110<br>0006.0021.08.244.0027.2111   | 3.3.90.36/39        | 1.500/1.660       |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO           | 0008.0040.12.122.0003.2024<br>0008.0040.12.361.0017.1003<br>0008.0040.12.361.0017.2026<br>0008.0040.12.361.0017.2029<br>0008.0040.12.365.0015.2034<br>0008.0040.12.365.0015.2035   | 3.3.90.36/39        | 1.500             |

### 14. DAS PRERROGATIVAS

As CREDENCIADAS / EMPRESAS reconhecem os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR/ MUNICÍPIO concernente ao presente CREDENCIAMENTO e também os abaixo elencados:

- modificar o presente CREDENCIAMENTO unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- extinguir o presente CREDENCIAMENTO ou TERMO DE ADESÃO, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;
- aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente CREDENCIAMENTO.

### 15. DOS ESCLARECIMENTOS



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"**



O município de Pium e fundo municipais de Pium - TO.

Estão de acordo com este documento:

Pium - TO, 27 de agosto 2024.

**Elaborado por :**

---

**GUILHERME PEREIRA CRUZ**

DIRETOR DE COMPRAS

Responsável pela Elaboração deste Termo de Referência.

---

**PAULO SÉRGIO AIRES GOMES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Aprovado por:**

---

**Dr. Valdemir Oliveira Barros**

Prefeito Municipal

---

**D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros**

Gestora do FMS-PIUM



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



**Vera Lúcia Pinto Alencar**  
Gestora do FME-PIUM

---

**Miralva Farias de Matos**  
Gestora do FMAS-PIUM



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



Processo Administrativo nº 2134/2024

Credenciamento nº. 002/2024

**OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

**Contato:**

**Empresa/nome:**

**CNPJ/CPF:**

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - Celular: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: Banco \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA** ao presente **credenciamento** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, **EFETIVAMENTE REALIZADOS** e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela abaixo:

| Item | ESPECIFICAÇÃO  | SV     | QUANT. | P. UNITÁRIO | TOTAL         |
|------|--|--------|--------|-------------|---------------|
| 01   | <b>SERVIÇOS DE PEDREIRO:</b> Serviços de alvenaria, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.   | DIARIA | 150    | R\$ 185,00  | R\$ 27.750,00 |
| 02   | <b>SERVIÇOS DE AUXILIAR EM GERAL:</b> Serviços manutenção em geral, compreendendo mão de obra auxiliar pedreiro, pintor, eletricista entre outros, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. | DIARIA | 150    | R\$ 105,00  | R\$ 15.750,00 |
| 03   | <b>SERVIÇOS DE ELETRICISTA,</b> compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, manutenção e/ou conserto na rede elétrica  | DIARIA | 150    | R\$ 250,00  | R\$ 37.500,00 |



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



|    |   |        |     |              |                       |
|----|---|--------|-----|--------------|-----------------------|
|    | (alta, média, baixa tensão) na parte hidráulica, tanto na parte interna como externa  |        |     |              |                       |
| 04 | <b>SERVIÇOS DE ENCANADOR</b> , manutenção e/ou conserto na parte hidráulica, tanto na parte interna como externa. Compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços | DIARIA | 150 | R\$ 185,00   | R\$ 27.750,00         |
| 05 | <b>SERVIÇOS DE PINTURA</b> , compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.   | DIARIA | 150 | R\$ 250,00   | R\$ 36.999,00         |
|    |   |        |     | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 145,749,00</b> |

Valor total de **R\$ 145,749,00 (centro e quarenta e cinco mil, setesentos e quarenta e nove reais.)**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Carimbo

**ANEXO III**  
**CONTRATO N° \_\_\_\_/2024 – INEXIGIBILIDADE 002/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 2134/2024**  
**Oriundo do Credenciamento 002/2024**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
“PIUM PARA TODOS”



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE PIUM- TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E .....**

**O MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium – TO, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº ....., com sede/domicílio na ....., bairro ....., – Cidade....., CEP: ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., ..... e do CPF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2134/2024, Credenciamento 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, serviço, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**3.2. MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Agendamento dos procedimentos;
- b) Impedimento Municipal para execução;
- c) Liberação do local para execução dos procedimentos
- d) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"**



- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- g) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- h) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- i) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- j) Custos gerados por má execução dos serviços por subcontratados;
- k) Custos causados por greves, falta de materiais, desconformidade com as especificações da contratante, quaisquer motivos por culpa do privado;
- l) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- m) Contratada apresenta problemas de caixa que prejudiquem o andamento e conclusão da dos serviços;
- n) Vícios verificados nos serviços;

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- o) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- p) Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços exceto aumento de salários

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

- q) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- r) Anulação do contrato por natureza diversa;
- s) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. As regras acerca do reajustamento dos preços encontram-se definidas no edital do Credenciamento que deu origem ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



- 8.1 Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.
- 8.2 Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste TR.
- 8.3 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA/CREDENCIADA;
- 8.5 Comunicar à empresa/CREDENCIADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CREDENCIADA/EMPRESA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Pública Municipal de Pium/TO para a adoção das providências saneadoras.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência do presente CONTRATO, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste Termo de Referência, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada Ordem de Serviços e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste TR.
- 9.2 Assinar o TERMO DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Pium - TO através do Departamento de Compras/Licitações;
- 9.3 Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços á(s) função (s) constantes em cada Ordem de Serviço nos prazos estipulados no ITEM 2 deste Termo de Referência.
- 9.4 Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas da ABNT e do INMETRO.
- 9.5 Caso os serviços não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser imediatamente refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, arcando a empresa(s)/credenciadas com todos os possíveis ônus do fato.
- 9.7 Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de subcontratar de terceiros.
- 9.8 Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.
- 9.9 Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e E P C ' s, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados.
- 9.10 A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da CREDENCIADA/EMPRESA;
- 9.11 A CREDENCIADA/EMPRESA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
**CNPJ: 01.189.497/0001-09**  
**“PIUM PARA TODOS”**



não cobertas pelo seguro.

9.12 A CREDENCIADA/EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, de terceiros e causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

9.13 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários; estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduos, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

9.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham a ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE PIUM/TO isento de qualquer vínculo empregatício.

9.15 Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

9.16 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo MUNICÍPIO, decorrente de culpa da CREDENCIADA/EMPRESA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo MUNICÍPIO, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.17 Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) empresa(s) / credenciadas.

9.18 Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos operários.

9.19 As EMPRESA(S) / CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

9.20 Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
“PIUM PARA TODOS”



9.21 Aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do conforme consta na Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
“PIUM PARA TODOS”



(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



**CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

| ÓRGÃO                                 | DOTAÇÃO  | ELEMENTO DESPESA | DE | FONTE DE RECURSOS |
|---------------------------------------|--|------------------|----|-------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 0003.0002.04.122.0003.2006<br>0003.0003.04.122.0004.2012<br>0003.0003.04.125.0004.2014<br>0003.0004.20.605.0033.2018<br>0003.0004.20.606.0032.2020<br>0003.0006.13.392.0024.2037<br>0003.0007.14.243.0008.2041<br>0003.0007.14.243.0008.2042<br>0003.0008.27.811.0036.2043<br>0003.0008.27.813.0036.2047<br>0003.0009.15.122.0050.2048 | 3.3.90.36/39     |    | 1.500             |



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
“PIUM PARA TODOS”



|                                       |  |  |              |                   |
|---------------------------------------|--|--|--------------|-------------------|
|                                       |  | 0003.0009.16.451.0040.2049<br>0003.0009.26.782.0034.1011<br>0003.0011.18.541.0029.2057<br>0003.0011.18.695.0038.2064<br>0003.0017.04.122.0003.2069<br>0003.0018.16.482.0007.2073 |              |                   |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              |  | 0004.0020.10.122.0003.2082<br>0004.0020.10.301.0011.2129<br>0004.0020.10.302.0013.1019<br>0004.0020.10.305.0012.2098   | 3.3.90.36/39 | 1.500/1.601/1.602 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |  | 0006.0021.08.122.0003.2099<br>0006.0021.08.243.0008.2101<br>0006.0021.08.244.0007.2106<br>0006.0021.08.244.0007.2110<br>0006.0021.08.244.0027.2111                               | 3.3.90.36/39 | 1.500/1.660       |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO           |  | 0008.0040.12.122.0003.2024<br>0008.0040.12.361.0017.1003<br>0008.0040.12.361.0017.2026<br>0008.0040.12.361.0017.2029<br>0008.0040.12.365.0015.2034<br>0008.0040.12.365.0015.2035 | 3.3.90.36/39 | 1.500             |

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista na [Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
“PIUM PARA TODOS”



**CLÁUSULA DEZOITO– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

PIUM- TO \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de Administração – Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº 2134/2024

Credenciamento nº. 002/2024

**OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
--, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as  
penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP  
(Empregador Pessoa Jurídica)**

Ao  
Município de PIUM- TO  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

**Processo Administrativo nº 2134/2024  
Credenciamento nº. 002/2024**

- **OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:  
CPF:  
CNPJ da empresa

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



**ANEXO VI - RELAÇÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO**

Processo Administrativo nº 2134/2024  
Credenciamento nº. 002/2024

- **OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

|                      |                |             |
|----------------------|----------------|-------------|
| <b>Razão Social:</b> | <b>CNPJ:</b>   | <b>Tel:</b> |
|                      |                |             |
| <b>Endereço:</b>     | <b>E-mail:</b> |             |
|                      |                |             |

| Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços | Especialidade | Registro no Conselho |          |    | Inscrição no CPF |
|---|---------------|----------------------|----------|----|------------------|
|   |               | Nº Inscrição         | Entidade | UF |                  |
|   |               |                      |          |    |                  |
|   |               |                      |          |    |                  |

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de PIUM- TO, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, **devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.**

Local e data.

Assinatura e Carimbo do  
Responsável Legal da Empresa